



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 744/93 DE 04/10/93

"Altera a redação do artigo 2º, Incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 730/93, e dá outras providências".

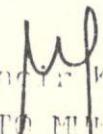
O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os dispositivos constantantes no artigo 2º, Incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 730/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Coxim, após prévia autorização Legislativa na forma da Lei, autorizado a proceder antecipações salariais, reajustes e reposições, aos Servidores Públicos Municipais, com estrita observância dos princípios constitucionais de isonômia e igualdade e de conformidade com a política salarial em vigor no Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Coxim
aos 06 de Outubro de 1993.-

(a) 
Mondir Kohl

PREFEITO MUNICIPAL